

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Contrato acima especificado, e/ou da respectiva garantia contratual, quando couber, revogada a Portaria nº 475/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 04/07/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 39/2024**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 341/2023, que dispõe sobre a gestão dos contratos celebrados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora NATÁLIA ROCHA MATTOS PASCOAL CALS, Secretária Adjunta de Administração, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos abaixo especificados:

**CONTRATO Nº 17/2022**

**PROCESSO Nº 15782/2022-5**

**CONTRATADA:** GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.685.728/0001-20.

**OBJETO:** Prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas: Administrativa, Comunicação e Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2022-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

**CONTRATO Nº 21/2021**

**PROCESSO Nº 18733/2021-0**

**CONTRATADA:** GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MÃO DE OBRA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 2.685.728/0001-20.

**OBJETO:** Prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas Áreas Administrativa, de Saúde e de Tecnologia da Informação, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 5/2021-TCE/CE, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

Art. 2º Em caso de impedimentos ou ausências legais da servidora designada, responderá pela gestão dos referidos instrumentos a servidora SAMYLLA TOMAZ CARACAS, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência dos Contratos acima especificados, e/ou das respectivas garantias contratuais, quando couber, revogada a Portaria nº 476/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 04/07/2022, e a Portaria nº 358/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE em 13/08/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de fevereiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 3645/2023

**PROCESSO Nº** 12782/2023-8

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO

**MUNICÍPIO:** URUBURETAMA

**ENTIDADE:** FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA

**EXERCÍCIO:** 2013

**INTERESSADO(S):** MARILIA DE VASCONCELLOS BARBOSA

**RELATOR:** EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 20/11/2023 A 24/11/2023

**EMENTA:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO-RECONSIDERAÇÃO. FUNDEB - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA. URUBURETAMA. EXERCÍCIO DE 2013. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PENDENTES DE JULGAMENTO. 1. NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 31 DA LEI ESTADUAL Nº 12.509/1995, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SUSPENDEM O PRAZO RECURSAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO É CABÍVEL O PROCESSAMENTO SIMULTÂNEO DAS DUAS MEDIDAS RECURSAIS.

**Vistos**, discutidos e relatados estes autos de Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 00984/2022, prolatado pela Segunda Câmara Virtual desta Corte de Contas, que julgou Tomada de Contas Especial no âmbito do **Fundo de Educação do Município de Uruburetama**.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por **unanimidade** de votos, em: